

Santa Fé do Sul, 22 de Maio de 2019.

Ofício nº 060/2019 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 050/2019.

OPJ.



Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em atendimento ao requerimento supra mencionado, de propositura do Senhor Vereador Evandro Farias Mura, informar que este Município, em breve dará início na “execução de serviços de até 6.700 m², necessários à manutenção/implantação de sinalização horizontal mecanizada”, em pontos diversos das avenidas e ruas da Cidade, nos termos do Processo Licitatório Nº 1.336/2.019, Modalidade Pregão Presencial Nº 23/2.019 – Contrato Nº 105/2.019, que segue em anexo.

Anexo também, MEMORANDO INTERNO Nº 001/2019, subscrito pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Senhor Adécio Rodrigues, contendo às demais informações solicitadas.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

RECEBIDO

DATA:

27/07/19

Atenciosamente,

[Signature]
Ademir Maschio
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente à Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 6.700 M², NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECANIZADA, EM AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I E II, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO Nº 105/2.019

PROCESSO Nº 1.336/2.019

PREGÃO Nº 23/2.019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, com CNPJ nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, CPF. (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Gênova, nº 79, Jardim Itália, nesta, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARQ VIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - EPP.**, CNPJ (MF) nº 08.819.121/0001-71, IE nº 647.336.942.111, estabelecida na Ruas Rita Silveria de Jesus Faria, nº 820, Jardim Suzana, São José do Rio Preto - SP, Cep. nº 15.050-420, Fone 17 - 3364-0461, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **WALTER NICOLETTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 15.629.182-4-SSP/SP, CPF (MF) nº 063.617.218-09, residente e domiciliado na Rua Aerópago de Intambé, nº 482, Cidade Nova, São José do Rio Preto - SP, Cep. nº 15.085-290, Fone/Cel 17 - 99739-4437, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, pelo regime de empreitada por menor preço global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2.002 e Lei Complementar nº 123/2.006 e 147/2.014, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, fazendo parte integrante deste instrumento, o edital, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2.019**, objetivando à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de até 6.700 m², necessários à manutenção/implantação de sinalização horizontal mecanizada, em Avenidas e Ruas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Anexo I e II, por tempo determinado.

- Segue Fls. 02 -

CONTRATO - Cont...

Fls. 02.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados **PARCELADAMENTE**, após a expedição da Ordem de Início de Serviço, conforme solicitação do Setor Competente e Memorial Descritivo.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o presente contrato para a execução do serviço supramencionado é de **R\$ 90.450,00 (Noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o Lote Único, do Anexo I.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, contados da liquidação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue. A **CONTRATADA** somente estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões) expedida(s) pelo setor de Obras do Município.

3.3 - O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **BANCO DO BRASIL S/A., (001), Agência nº 0165-1, c/c nº 19734-3.**

3.4 - Somente serão pagos os empenhos cujas notas fiscais contiverem em anexo as cópias das respectivas "medições".

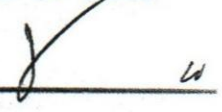
3.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CRF FGTS, Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias, CND Trabalhista e CRF municipal), juntamente com a NFPS.

3.6 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços/proposta da **CONTRATADA**.

3.7 - A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento, pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões).

3.8 - As medições serão conferidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**.

- Segue Fls. 03 -



CONTRATO - Cont...

Fls. 03.

3.9 - A Secretaria de Finanças no ato de cada pagamento efetuará o desconto dos tributos necessários, de acordo, com a legislação vigente.

3.10 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: - DO REAJUSTE

4.1 - Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, porém em caso de Prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser reajustáveis de acordo com IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

4.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTE**, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA QUINTA: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar), interromper ou suspender o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:


- a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: - DOS RECURSOS

6.1 - Das decisões proferidas pela Administração, caberá recurso administrativo, nos termos do Art. 109 da Lei de Licitação e Contratos.

- Segue Fls. 04 -



CONTRATO - Cont...

Fls. 04.

6.2 - A petição deverá ser protocolada pessoalmente no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, não sendo aceitos pedidos enviados por fax ou correios.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO PRAZO/VIGÊNCIA

7.1 - O presente Instrumento Contratual, vigorará por **12 (doze) meses contados a partir da expedição da OIS**, podendo ser Prorrogado, conforme artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 47, Aplicação 410.0000, Fonte 01.**

CLÁUSULA NONA: - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o serviço em tela obedecendo aos critérios e prazos do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, conforme consta na proposta apresentada e vencedora do certame;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à **CONTRATADA**.

- Segue Fls. 05 -

CONTRATO - Cont...

Fls. 05.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação.

VIII - A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

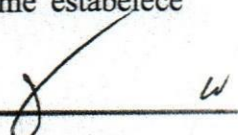
XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

XII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

10.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

- Segue Fls. 06 -



CONTRATO - Cont...

Fls. 06.

§ 1º - A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) - Suspensão temporária de participação em impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) - até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

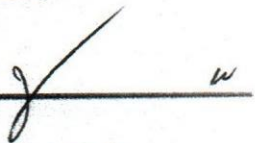
b) - até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 3º - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A **CONTRATADA** que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) - Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- Segue Fls. 07 -



CONTRATO - Cont...

Fls. 07.

b) - Multa na ordem de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) - Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) - Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;

11.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado;

11.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.1.4 - Para este termo o Gestor é o Sr. Adércio Rodrigues - Diretor Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DO FORO

12.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

- Segue Fls. 08 -

CONTRATO - Cont...

Fls. 08.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA
FÉ DO SUL - SP, em 16 de maio de 2.019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE



ARQ VIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
RG. nº 37.206.867-4-SSP/SP



OLAIDE LUPIANO DE ASSIS
RG. nº 13.917.306-7-SSP/SP

ANEXO I

Descrição e quantidade dos Serviços

LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
01	Até 6.700	M ²	Sinalização Horizontal, pintura mecânica a base de resina acrílica/vinílica diluído com solvente e dupla aspensão de esfera, conforme Memorial Descritivo.	13,50	90.450,00
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO				RS	90.450,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA
FÉ DO SUL - SP, 16 de maio de 2.019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE



ARQ VIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - EPP.
CONTRATADA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de sinalização viária horizontal.

PRAZOS:- Para o objeto licitado, dá-se o prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, nos precisos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que a contratada obriga-se a executar e entregar os serviços de que trata seu objeto no mesmo prazo. Ambos os prazos, o de vigência do contrato e o de entrega de seu objeto, serão contados a partir da data da “**Ordem de Início**”, que poderá ser parcelada de acordo com as necessidades do município.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO BÁSICO - O presente Memorial tem por objetivo estabelecer as condições técnicas para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal viária, para o município de Santa Fé do Sul - SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamento, conforme abaixo:

a) - Sinalização viária horizontal com tinta à base de resina acrílica nas cores brancas, pretas e amarelas.

b) - Deverá ser aplicada por processo de aspersão, sistema **mecânico automatizado**, com equipamento autopropelido, instalação sobre chassi mecânico, aplicação de micro esfera de vidro tipo II-C de acordo com a classificação da NBR 16184:2013.

c) - O cronograma dos locais a serem sinalizados será fornecido, coordenado e supervisionado pelo Departamento de Trânsito do Município.

d) - Os serviços abrangerão legendas como **PARE, DEVAGAR, LOMBADA, ÔNIBUS**, faixa de visão de fluxo, faixa seccionada, faixa dupla amarela, faixa de aproximação, linha de bordo, faixa de retenção, marcas de canalização (zebrados), faixa de travessia de pedestres, pintura de lombadas e demais tipos de sinalização horizontal.

e) - Deverá ser realizado “in loco” avaliação da retrorrefletividade utilizando equipamento manual, sendo exigido no mínimo 300 microcandela. Este ensaio deverá ser realizado com equipamento próprio, atendendo os critérios da NBR 14723:2013 e acompanhado pelo responsável técnico da Municipalidade designado para tal atividade.

- Segue Fls. 02 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 02.

f) - Será fornecido também laudo técnico, expedido por órgão reconhecido do lote de tinta que estiver sendo utilizado.

QUANTITATIVO DE SINALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	TIPO DE TINTA	QUANT.
Sinalização Horizontal, pintura mecânica base acrílica/vinílica diluído com solvente e dupla aspensão de esfera.	DER-SP 3.09	Até 6.700,00 M2

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOBRE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA:

- a) - O fornecimento de transporte para todo e qualquer material.
- b) - O fornecimento de alimentação, hospedagem se necessário, combustível, e todos os encargos diretos e indiretos com seus funcionários e fornecedores.
- c) - Eventuais indenizações a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- d) - O fornecimento dos materiais e equipamentos específicos e adequados para execução dos serviços, pautando pelo cumprimento das normas técnicas que lhe são aplicáveis;
- e) - A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, não havendo vínculo algum com a Prefeitura, que por consequência ficará isenta da imputação das obrigações trabalhistas;
- f) - A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança quando em serviço;
- g) - A sinalização do local da execução dos serviços;
- h) - A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos, objetos e materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento das atividades.

- Segue Fls. 03 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 03.

CONCEITOS DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - A sinalização horizontal, nos termos da Resolução n.º 236/07 do CONTRAN, tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, têm poder de regulamentação.

DAS TINTAS A SEREM UTILIZADAS - A Contratada somente deverá utilizar tintas de sinalização viária conforme a seguinte referência normativa e especificação técnica: DER - SP 3.09.

Serão utilizadas todas as cores, ou seja, preta, azul, vermelha e principalmente as primárias branca e amarela, que deverão obedecer à seguinte conformidade:

a) - Cor Amarela: Deverá estar de acordo com o código de cores Munsell 10YR, 7,5/14, aceitando-se as variações 10 YR 7,5/12, 10 YR 7,5/16 e 10YR 8,0/14. Será utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na demarcação de obstáculos.

Denominação comercial: Tinta cor amarela para demarcação viária a base de resina acrílica padrão DER 3.09.

b) - Cor Branca: Deverá estar de acordo com o código de cores Munsell N 9,5 aceitando-se variações até o limite de Munsell N 9,0. Será utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de áreas de circulação, trechos de pistas destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais; na marcação de faixas de travessias de pedestres, na pintura de símbolos e legendas, demarcar linha de retenção, regulamentar linha de transposição e ultrapassagem.

Denominação comercial: Tinta cor branca para demarcação viária a base de resina acrílica padrão DER 3.09.

- Segue Fls. 04 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 04.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS TINTAS - Tinta à base de resina acrílica de alto desempenho e fácil aplicação em substrato (pavimento) rígido e ou flexível, demarcação pelo processo mecânico (máquina com tanque pressurizado) ou rolo de lã para legendas as quais pela localidade ou complexidade não possibilita a pintura mecanizada.

A tinta deve ser apropriada para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos e deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) - temperatura do ar entre 15° e 35°C/temperatura do pavimento não superior a 40°C;

b) - umidade relativa do ar até 90%.

A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer e não pode conter microesferas de vidro em sua composição.

A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm.

A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente a sinalização a ser “apagada/recoberta” e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 (trinta) minutos.

A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

A tinta não deve modificar as suas características ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 12 (doze) meses após a data de fabricação do material.

- Segue Fls. 05 -

PREPARO DO PAVIMENTO A SER PINTADO - Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade. A sinalização existente que será modificada deve ser removida ou recoberta não podendo deixar qualquer falha que possa prejudicar a nova pintura do pavimento.

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DO PAVIMENTO - O equipamento de limpeza constará da aparelhagem necessária para limpeza e secagem da superfície onde será aplicada a pintura, tais como escovas, brochas, vassouras, compressores, ventiladores, etc.

APLICAÇÃO DA TINTA - A pintura deverá ser executada somente quando a superfície estiver seca e limpa e quando a temperatura atmosférica estiver acima de 4°C e não estiver com os ventos excessivos, poeira ou neblina. A tinta deverá ser misturada de acordo com as instruções do fabricante antes da aplicação. A tinta deverá ser aplicada na superfície do pavimento com equipamento apropriado. Se a tinta for aplicada manualmente com pincel ou rolo, a superfície deverá receber duas camadas sendo que a primeira deverá estar totalmente seca antes da aplicação da segunda. Imediatamente antes de uma aplicação de pintura, serão misturadas à tinta microesferas de vidro.

Sobre as marcas previamente locadas será aplicado, em uma só demão, material suficiente para produzir uma película de 0,4 mm de espessura, com bordas claras e nítidas e com largura e cor uniforme. Sobre as marcas pintadas, com tinta ainda úmida, serão aplicadas por aspersão microesferas de vidro do tipo II-C, conforme a NBR 16184 na razão mínima de 2,4 g/cm³.

EQUIPAMENTO MÍNIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá ter no mínimo para a execução dos serviços 01 (um) veículo autopropelido e 01 (um) equipamento completo para pintura viária instalado sobre chassi mecânico com a seguinte especificação:

Descrição mínima do Veículo: Deverá ser equipado para demarcação de faixas de trânsito, e deverá realizar aplicação simultânea de tinta a frio e esfera de vidro, capaz de demarcar simultaneamente faixas contínuas e interrompidas do eixo e do bordo. O veículo deverá ser identificando com o nome da empresa contratada em suas portas, devendo o veículo possuir cinto de segurança para todos os ocupantes; estar em bom estado de conservação; e, ainda deverão conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo.

- Segue Fls. 06 -

PADRÃO DE FORMAS - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - A pintura de sinalização viária horizontal deverá ser **mecânica**, conforme a necessidade das Ruas e Avenidas do Município, e executada de acordo com as determinações do Departamento de Trânsito do Município.

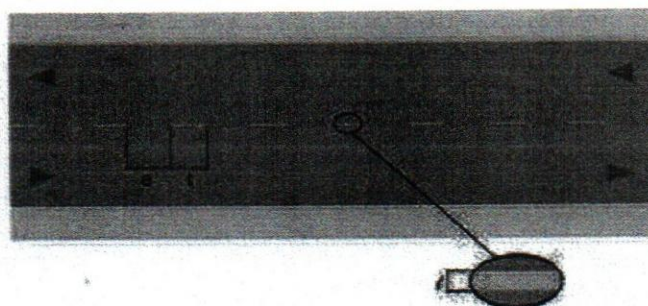
PINTURA ACRÍLICA - Para a pintura de faixas divisórias do fluxo de tráfego deve ser utilizada pintura com tinta acrílica aplicada em espessura úmida de 0,6 mm e adição de microesferas dos tipos Pré-mix e Drop-on.

A pintura deverá ser mecanizada (máquinas de pintura) exceto em áreas especiais (zebrados, setas e dizeres).

MARCAS LONGITUDINAIS - SIMPLES SECCIONADA - É utilizada em vias urbanas ou rurais (rodovias e estradas) de duplo sentido de circulação em locais em que é permitida a ultrapassagem.

Largura e cadência de utilização:

VELOCIDADE v (km/h)	LARGURA DA LINHA - l (m)	CADÊNCIA (t : e)	TRAÇO t (m)	ESPAÇAMENTO e (m)
v ≤ 60	0,10	1 : 2	2,00	4,00
		1 : 3	2,00	6,00
60 < v < 80	0,15	1 : 2	3,00	6,00
		1 : 2	4,00	8,00
		1 : 3	2,00	6,00
		1 : 3	3,00	9,00
v ≥ 80	0,15	1 : 3	3,00	9,00
		1 : 3	4,00	12,00



- Segue Fls. 07 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 07.

DUPLA CONTÍNUA - Será utilizada em vias de duplo sentido de circulação em locais em que é proibida a ultrapassagem.

Largura e distância entre as linhas de utilização:

VELOCIDADE v (km/h)	LARGURA DA LINHA - l (m)	DISTANCIA ENTRE AS LINHAS - d (m)
v ≤ 60	0,10 m	Entre 0,10 e 0,15 m
v > 60	0,15 m	

Dupla Contínua:



LINHA DE RETENÇÃO - É a linha que indica o local limite que o condutor deve parar o veículo.

Sua cor é branca e é recomendada a largura (l) de 0,40 m.

Quando existir uma faixa de travessia de pedestres, a linha de retenção deve ser implantada a uma distância mínima e recomendada de 1,60 m.

Quando não houver a faixa de travessia de pedestres, a linha de retenção deve ser implantada a uma distância de 1,00 m do prolongamento do meio-fio da via transversal.

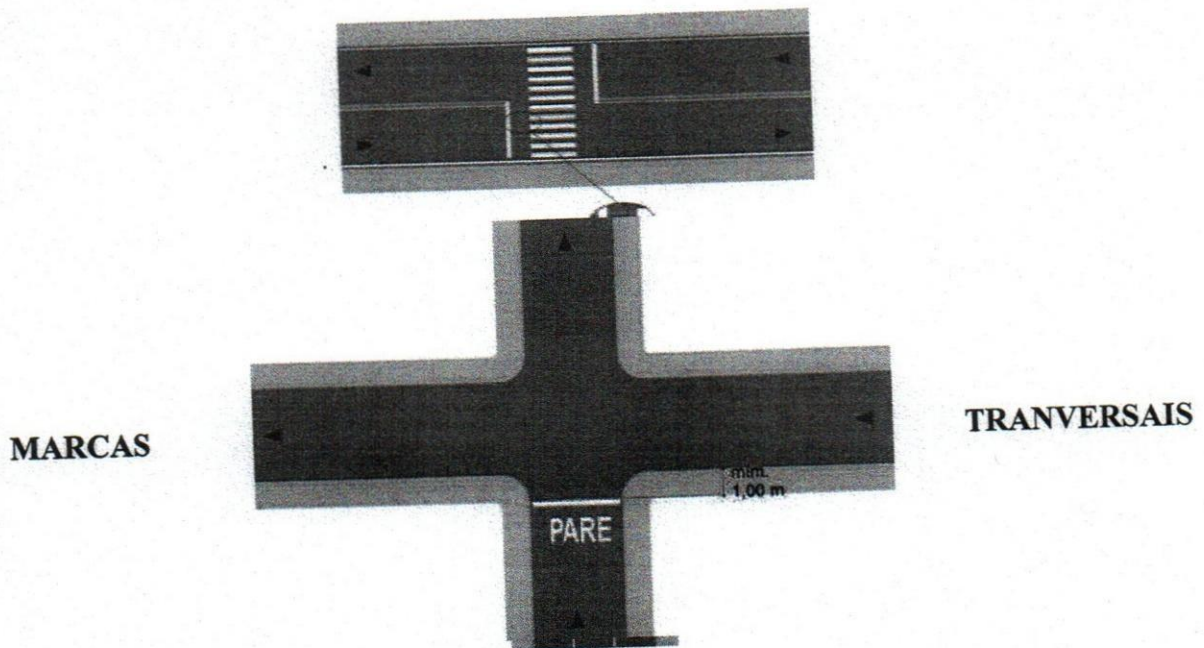
- Segue Fls. 08 -



W

ANEXO II - Cont...

Fls. 08.



FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES - Sua cor é branca.

Características da Faixa de Travessia de Pedestres Zebreada:

Deve ser utilizada em locais semáforizados ou não, onde o volume de pedestres é significativo.

Largura das linhas (ℓ) recomendada de 0,40 m.

Espaçamento entre as linhas (d) recomendada de 0,40 m.

Extensão mínima (L) recomendada de 4,00 m e pode ser ampliada em função do volume de pedestres.

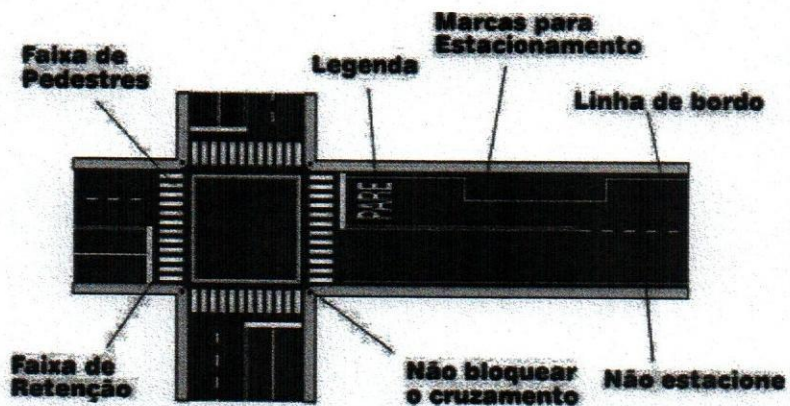
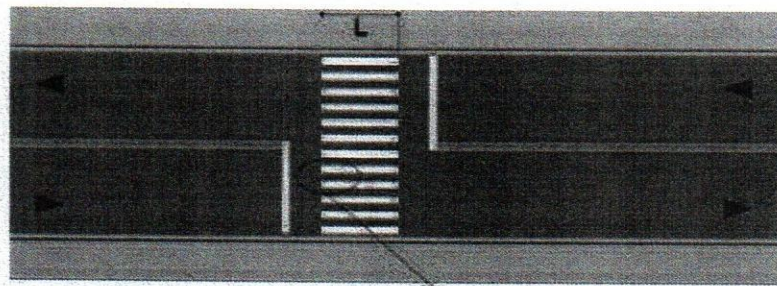
A implantação da faixa de travessia de pedestres deve ser, no mínimo, a 1,00 m do alinhamento do meio-fio da via transversal.

A faixa de travessia de pedestres fora das interseções semáforizadas devem sempre ter a sinalização vertical adequada.

- Segue Fls. 09 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 09.

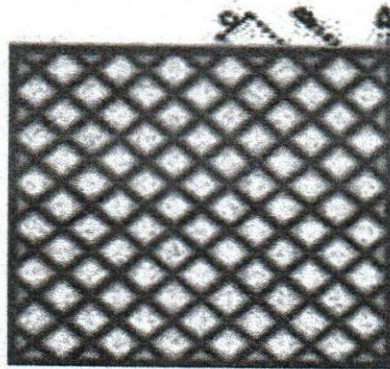


- Segue Fls. 10 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 10.

Marcação de Área de Conflito (AMARELA)

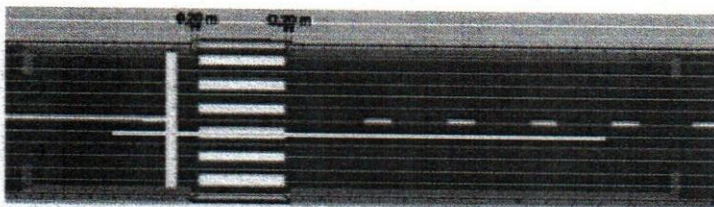


Exemplos de Aplicação:

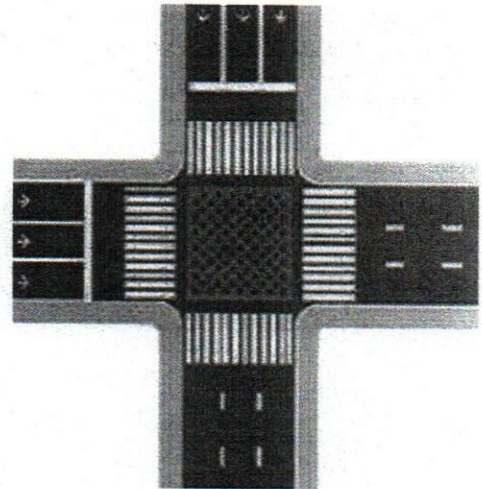
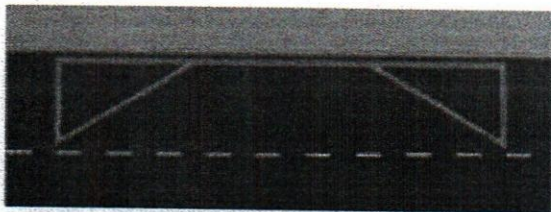
Linhas de Indicação de Proibição de Estacionamento e/ou Parada (AMARELA)



Exemplo de aplicação:



Marca Delimitadora de Parada de Veículos Específicos (AMARELA)



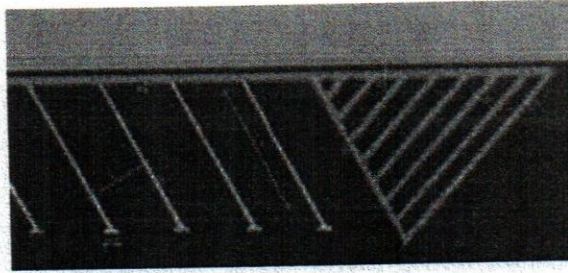
- Segue Fls. 11 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 11.

Marca Delimitadora de Estacionamento Regulamentado (BRANCA)

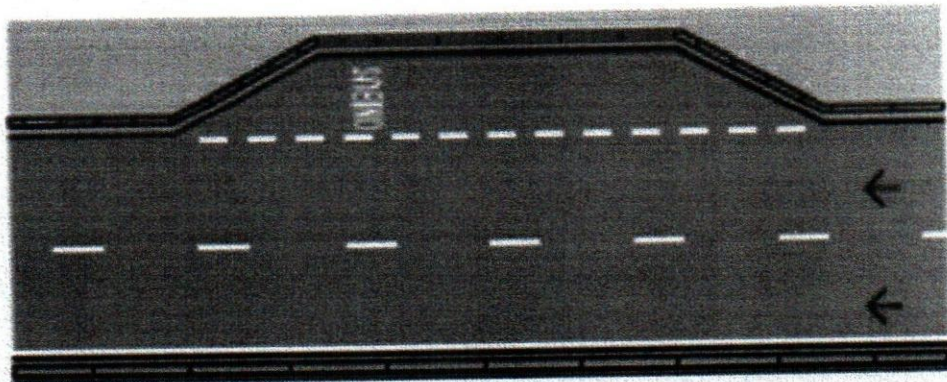
Em ângulo



Paralelo ao meio-fio (simples contínua ou tracejada)



Exemplo de aplicação:



- Segue Fls. 12 -



INSCRIÇÕES NO PAVIMENTO

Símbolos

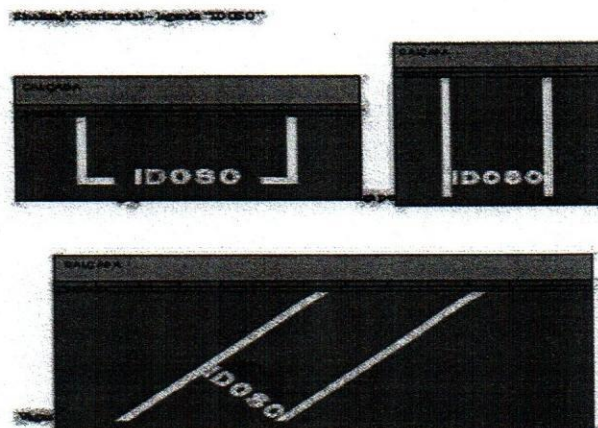
Exemplos:



Idoso / Deficiente Físico

As vagas reservadas para o idoso e Deficiente Físico serão sinalizadas com sinalização vertical e horizontal sobre a via utilizando o sinal de regulamentação. "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e legenda "IDOSO" ou "DEFICIENTE FISICO" conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Exemplo de aplicação:



- Segue Fls. 13 -

ANEXO II - Cont...

Fls. 13.

A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, dentro do prazo fixado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 16 de maio de 2.019.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE**



**ARQ VIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - EPP.
CONTRATADA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: ARQ VIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - EPP.

OBJETO: “Visa-se à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de até 6.700 m², necessários à manutenção/implantação de sinalização horizontal mecanizada, em Avenidas e Ruas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Anexo I e II, por tempo determinado”.

ASSINATURA: 16 de maio de 2.019.

VALOR: R\$ 90,450,00 Global, para o Lote Único, do Anexo I.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 23/2.019 - Processo nº 1.336/2.019.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, a partir da expedição da OIS.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de maio de 2.019.

ADEMIR MASCHIO
Prefeito



COSTRAND – Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social

Departamento Municipal de Trânsito de Santa Fé do Sul – SP

Rua 12 – 175 – Centro – Santa Fé do Sul – (17) – 3641- 1263 –
www.transito@santafedosul.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 001/2019

Para: Sr. José Ribeiro Guimarães Neto – Assessor de Governo

De: DEMUTRAN

Sr. Assessor de Governo

Reportando-nos ao memorando interno nº 186/2019 – AG/NT, referente ao requerimento nº 050/2019 informamos:

- A ciclovia localizada na Av. Paulo Nunes da Silva, será reconstruída em breve, de acordo com o cronograma do Departamento Municipal de Trânsito.

- É de responsabilidade da Administração, através do Departamento Municipal de Trânsito.

Atenciosamente,

Santa Fé do Sul, 22 de Maio de 2019.

Adércio Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito